

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo prazo de **12 (doze) meses**. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo com a empresa **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, portador do CNPJ 40.521.585/0001-00 com sede comercial no endereço matriz: Rua Comandante Almiro, 39-E, térreo, salas 1, 2 e 3 – Centro - Feira de Santana-Ba., CEP: 44.001-312. Através do seu representante legal, o Sr. **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, portador do RG: 01331817-90 – SSP-BA e do CPF: 101.908.305-06, aqui denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Vigente e sob o **CONTRATO Nº 490/2022**, observada a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE N. 039/2022, Processo Administrativo Nº 201/2022**, com as mesmas condições celebradas na assinatura anterior, para a prestação de serviços com publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação, no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União. Em tempo, informamos que a renovação é de suma importância para o município e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12(doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 08 de maio de 2024.

VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



orando nº 343/2023

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Prestação de Serviço

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 631/2023 que trata, sobre aditivo relacionado a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo prazo de 12 (doze) meses, com publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação, no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, aqui denominada empresa **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, portador do CNPJ 40.521.585/0001-00 com sede comercial no endereço matriz: Rua Comandante Almiro, 39-E, térreo, salas 1, 2 e 3 – Centro – Feira de Santana – Ba, através do seu representante legal, a Presidente o Sr. **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, portador do RG: 01331817-90 – SSP-BA e do CPF: 101.908.305-06, aqui denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Vigente e sob o número de **CONTRATO Nº 490/2022**, observada a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022, Processo Adm.: 201/2022**, com as mesmas condições celebradas na assinatura anterior. Em tempo, informamos que a renovação deste é de suma importância para o município e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais **12 (doze) meses de prazo** ao contrato supracitado.

Conceição do Coité, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,


VANUSA SILVA DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 08/04/2024 13:50

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241510314

RAZÃO SOCIAL	
JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.521.585/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:16 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **2443.A8F9.3645.7759**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 76049

CONTRIBUINTE:	J G CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE ALMIRO, 39 - CENTRO
CNPJ/CPF:	40.521.585/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.061-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.457-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	08/04/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	07/06/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

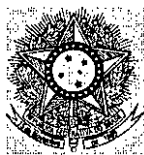
Código de verificação de autenticidade:

1f8d5671980303c75cc725b867f0c211

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.521.585/0001-00

Certidão nº: 33375595/2024

Expedição: 14/05/2024, às 09:55:29

Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.521.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

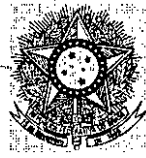
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.521.585/0001-00

Certidão nº: 65562354/2023

Expedição: 20/11/2023, às 09:18:35

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.521.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.521.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R COMANDANTE ALMIRO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO TERREO SALA 01 02 E 03
--	---------------------	--

CEP 44.001-312	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL01@JGAUDITORIA.COM	TELEFONE (75) 3321-7777
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2020 às 09:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.521.585/0001-00
Razão Social: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: R COMANDANTE ALMIRO 39 TERREO SL 01 02 03 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

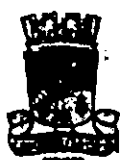
Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050806320345744972

Informação obtida em 09/05/2024 10:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



Ofício nº 343/2023

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Prestação de Serviço

Prezado Procurador

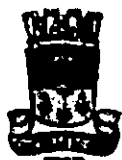
Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 631/2023 que trata, sobre aditivo relacionado a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo prazo de 12 (doze) meses, com publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação, no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, aqui denominada empresa **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, portador do CNPJ 40.521.585/0001-00 com sede comercial no endereço matriz: Rua Comandante Almiro, 39-E, térreo, salas 1, 2 e 3 – Centro – Feira de Santana – Ba, através do seu representante legal, a Presidente o Sr. **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, portador do RG: 01331817-90 – SSP-BA e do CPF: 101.908.305-06, aqui denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Vigente e sob o número de **CONTRATO Nº 490/2022**, observada a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**, Processo Adm.: **201/2022**, com as mesmas condições celebradas na assinatura anterior. Em tempo, informamos que a renovação deste é de suma importância para o município e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais **12 (doze) meses** de prazo ao contrato supracitado.

Conceição do Coité, 10 de maio de 2023.

Atenciosamente,

VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo prazo de **12 (doze) meses**. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo com a empresa **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, portador do CNPJ 40.521.585/0001-00 com sede comercial no endereço matriz: Rua Comandante Almiro, 39-E, térreo, salas 1, 2 e 3 – Centro - Feira de Santana-Ba., CEP: 44.001-312. Através do seu representante legal, o Sr. **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, portador do RG: 01331817-90 – SSP-BA e do CPF: 101.908.305-06, aqui denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Vigente e sob o **CONTRATO N° 490/2022**, observada a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE N. 039/2022**, Processo Administrativo N° 201/2022, com as mesmas condições celebradas na assinatura anterior, para a prestação de serviços com publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação, no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União. Em tempo, informamos que a renovação é de suma importância para o município e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12(doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 10 de maio de 2023.

VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





Ofício S/N

Feira de Santana, 27 de abril de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 490/2022 (ADITIVO)

Prezado,

A empresa JG Contabilidade Pública LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 40.521.585/0001-00, com sede na Rua Comandante Almiro, nº 39, Centro, na cidade de Feira de Santana, CEP: 44.001-312, vem, por meio deste, manifestar interesse na prorrogação do Contrato nº 490/2022 (ADITIVO), cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalte-se que, em observância ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor do aditivo contratual deverá ser reajustado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e sincera consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição.

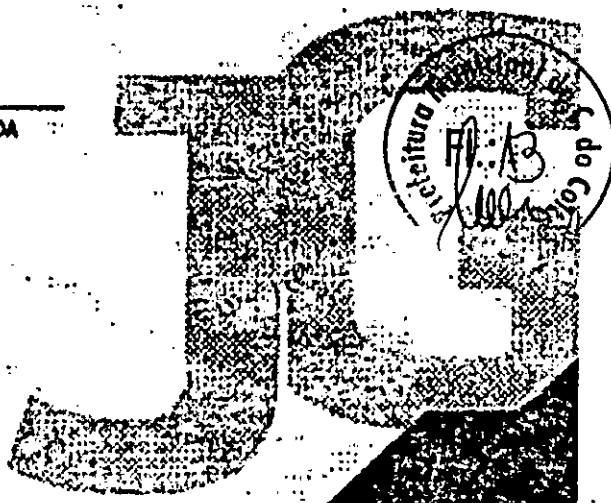
Atenciosamente,

J.G. CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 40.521.585/0001-00

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39 - E Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44.001-312
Tel. 75 3029-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edif. André Góes Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41.820-021
Tel. 75 99372-6040

joaquim@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 490/2022

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ N.º 11.733.869/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF 473.129.985-34 sob nº. e RG sob nº. 03.856.915-89, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00, sediada à Rua Comandante Almiro, 39, Térreo, Sala 01, 02 e 03, Centro, Feira de Santana - Ba, através do seu representante legal, o Sr. **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, portador do RG sob nº 01331817-90 - SSP/BA e do CPF sob nº 101.908.305-06, denominada **CONTRATADA**, através da **INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2022**, **PROCESSO ADM.: 201/2022**, fundamentada legalmente no Art. 25, II, Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VEDAÇÕES

2.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, II e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do processo que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na **INEXIGIBILIDADE 039/2022**, com início na data de 20/05/2022 e encerramento em 20/05/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE EXECUTADORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
07.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.122.002.2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.9.0 35.90.0000 Serviços de Consultoria	00

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência não importando a natureza que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria contratante, a qual, solicitará a quantidade e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) no momento do recebimento, a Administração observará se o objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falioso.

§3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da inexigibilidade 039/2022, que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

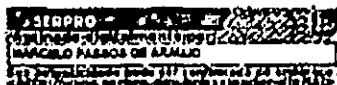
§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 20 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

CONTRATANTE

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1º
CPF:

Isabel Cristina de S. e Silva
Matrícula 9502/4

2º
CPF:

Lúcio Mynale dos Santos Lima
Matrícula - 101412-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATOS DE CONTRATOS - MAIO/2022

									MUNICIPAL E AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
48/2022	Dispensa de Licitação nº 022/2022	17/5/2022	20/05/2022	31/07/2022	R\$ 20.125,00				AQUISIÇÃO DE BOCALDEIRAS E MOTOSERRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
48/2022	Dispensa de Licitação nº 102/2022	19/7/2022	20/05/2022	12 (DOZE) MESES	TOTAL R\$ 40.000,00 MENSAIS R\$ 3.000,00				NECESSIDADE DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA TO AQUÍM, 110 - BAIRRO OLIMPOS D'ÁGUA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA OABAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
48/2022	Dispensa de Licitação nº 103/2022	20/7/2022	20/05/2022	31 DE DEZEMBRO DE 2022	R\$ 2.900,00				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O POSICIONAMENTO DE CERTIFICADOS DE TÍTULOS E-CPF E E-CPF A3 COM ARMAZENAMENTO EM TÓRRE PARA SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
49/2022	Dispensa de Licitação nº 039/2022	20/7/2022	20/05/2022	12 (DOZE) MESES	TOTAL R\$ 48.000,00 MENSAIS R\$ 4.000,00				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Preço Theophas Antônio Calisto, nº 58 - Bairro General - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodoconte.ba.gov.br
CEP: 46.730-600 - CNPJ nº 13.943.842/0001-67 - Tel. (75) 3262-5531 - E-mail: gpinheiro@conceicaodoconte.ba.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 40.521.585/0001-00
 MATRIZ

 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL

 DATA DE ABERTURA
 25/07/1991

 NOME EMPRESARIAL
 JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

 PORTE
 DEMAIS

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

 LOGRADOURO
 R COMANDANTE ALMIRO

 NÚMERO
 39

 COMPLEMENTO
 TERREO SALA 01 02 E 03

 CEP
 44.001-312

 BARRIO/DISTRITO
 CENTRO

 MUNICÍPIO
 FEIRA DE SANTANA

 UF
 BA

 ENDEREÇO ELETRÔNICO
 FISCAL01@JGAUDITORIA.COM

 TELEFONE
 (75) 3321-7777

 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

 SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

 SITUAÇÃO ESPECIAL

 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2020 às 09:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/03/2023 09:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231651394

RAZÃO SOCIAL	
JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.521.585/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:29 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: 55B4.3CEF.EE65.7985

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: E / 2023 / 48912

CONTRIBUINTE:	J G CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE ALMIRO, 39 - CENTRO
CNPJ/CPF:	40.521.585/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.061-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.457-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	08/03/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	08/03/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e*
- 2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.*

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Código de verificação de autenticidade:

f37ace55f14492ec0fee08aaefa135d4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.521.585/0001-00
Razão Social: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: R COMANDANTE ALMIRO 39 TERREO SL 01 02 03 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042009222171425986

Informação obtida em 20/04/2023 10:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.521.585/0001-00

Certidão nº: 207322/2023

Expedição: 03/01/2023, às 10:57:27

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR Nº 586 /2023

REF. PROCESSO ADM. Nº. 631/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº. 490/2022

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de novo aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e valor contratual para " *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Orçamentaria, Contábil e Financeira ao Fundo Municipal de Assistência Social.* "

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Assistência Social remeteu os autos do processo destinado a realizar do aditamento do contrato nº. 490/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 201/2022, gerado através da INEXIGIBILIDADE nº 039/2022, com a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. CNPJ nº. 40.521.585/0001-00.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública. Cabe ressaltar que, tais

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93.

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

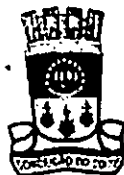
A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



2

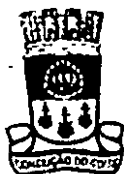


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89,
CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.
CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO.
ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não
se pode deixar de considerar que sendo o ato do
parecerista um ato opinativo, a manifestação
jurídica não se constitui como ato administrativo
em si, podendo apenas ser usada como elemento de
fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS
24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a):
Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 -
Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro
JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento
de que a responsabilização do advogado parecerista
somente pode ocorrer quando a lei estabelece
efetivo compartilhamento do poder administrativo
de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no
âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em
princípio, ao administrador: dispensar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator
Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de
Publicação: 22/08/2013)

Aeravo de instrumento. Ação civil pública.
Improbidade Administrativa. Parecer emitido pelo
Procurador Geral do Município de Petrópolis
opinando pela celebração de convênio entre o
Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão
ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa
invidua de licitação sob o simulacro de convênio.
Decisão de rejeição da petição inicial. Afastada
a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam,
rejeita em vista da teoria da asserção. Petição inicial
que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do
CPC, a afastar preliminar de inépcia da exordial.
Afastadas as preliminares de prescrição da ação e da
prescrição do ressarcimento ao Erário.
Responsabilidade do advogado público.
Inexistência da hipótese. Parecer que possui
natureza de renunciativo, e, portanto, incapaz de
gerar direito a obrigações. Ausência de fortes
indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave
para suportar a prática de ato ímprobo por parte
do requerente. Curso provido.

C. RJ - 183666320158190000 RJ 0018366
00, Relator: DES. WAGNER
PAULA FREITAS, Data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

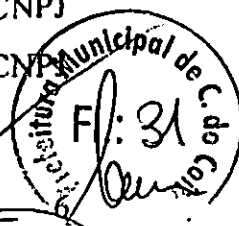
Julgamento: 03/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA
CAMARA CIVIL, Data de Publicação: 03/07/2015
(17:15)

O objeto do presente parecer é o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva de que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desviamos das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, bem como as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes, pelo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, portanto, à análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade do aditivo de Valor do Contrato nº 490/2022, decorrente do processo administrativo nº 022, gerado pela Inexibibilidade nº 039/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.843.842/0001-57.





PREFEITURA MUNICIPAL

PR

DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

nº 11.733.869/0001-61 com a empresa JG C
CNPJ nº 40.521.585/0001-00.

LABILIDADE PÚBLICA LTDA,

Tem o presente procedimento
vigência contratual, por mais 12 (doze) m
8.666/93..

Inicialmente deve-se destacar
Administração Pública pode-se falar em pr
por acordo entre as partes, se a situação fã
dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos
da Lei nº 8.666/93

No caso em tela, já que se
especializada para prestação de serviço de
Contábil e Financeira do Fundo Municipal
possibilidade e legalidade da solicitação
no caráter extensivo do artigo 57, "§ 2º"
que assim determina:

corrogação, ainda em tempo, da
observância do art. 57 da Lei nº

nos contratos celebrados pela
ação do contrato em prazo e valor
enquadrar-se em uma das hipóteses
do mesmo artigo e do artigo 65

ta de "*Contratação de empresa*
Assessoria e Consultoria Orçamentaria,
Sustentabilidade Social." verifica-se que a
pretada se encontra consubstanciada
no artigo 65, I, b, § 1º, da Lei 8666/93

Art. 57. A

será a

ocorrerá

(...)

II - à presta

forma con

I - progra

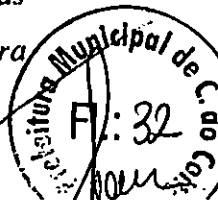
do ten

Imtr.

(...)

dos contratos regidos por esta Lei
vigência dos respectivos créditos
quanto aos relativos:

de serviços a serem executados de
que poderão ter a sua duração
mais e sucessivos períodos com vistas
e condições mais vantajosas para
omitida a sessenta meses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as justificativas, nos seguintes casos:

1 - unilateralmente pela Administração:

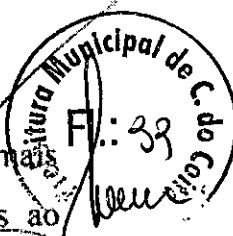
b) quando ocorrer a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e de 50% (cinquenta por cento) para o particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

Analisando o processo em epígrafe, verifica-se que é de serviço (manutenção) meses, bem como seu valor atualizado. O contrato em sua cláusula oitava que trata sobre a manutenção das condições de Reajustamento e Revisão.

Sendo assim, observa-se que o contrato em exame é de prazo por mais 12 (doze) meses, e de valor atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 1 - Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diante da justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e pelo deferimento do aditivo nº1 de valor e de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 490/2022, bem como certificamos da existência de dotação orçamentária no exercício 2023, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 586/2023 emitido pela procuradoria jurídica municipal, conforme tabela abaixo:

Valor total do contrato	R\$ 3.000,00
Valor total aditivado	R\$ 1.732,80
Porcentagem aditivada acomunado.	57,76%
Valor total do contrato aditivo.	R\$ 4.732,80

Conceição do Coité, 14 de maio de 2023

SECRETÁRIO

NL

SSOS

L D

ANÇAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o presente contrato com as seguintes declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 490/2022 - Contrato de Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, com as especificações constantes neste contrato e na

anexo especificação de acordo com as seguintes cláusulas e

anexo especificação para prestação de serviço de Assessoria Social, conforme o Edital nº 001/2022, sob o nº 001/2022, conforme a CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2022 PROCESSO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Prefeitura Municipal, Sr. MARCELO PASSOS, CPF nº 03.856.915-99.

CNPJ sob nº 13.943.842/0001-57, neste ato representado pelo portador de CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº.

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA, Comandante Almiro, 39, Térreo, CEP 44.000-000, Conceição do Coité, BA, através do seu representante legal, Sr. JOAQUIM COSTA GALVÃO NEVES, portador de

CPF sob nº. 40.521.585/0001-00, sediado à Rua de São Sebastião, 11, Conceição do Coité, BA, através do seu representante legal, Sr. JOAQUIM COSTA GALVÃO NEVES, portador de CPF sob nº 101.908.395-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO

1.1 Na hipótese prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 19/05/2023, até 19/05/2023.

1.2 Fica aditivado o valor do contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos) para R\$ 49.732,80 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3 O prazo do contrato para 12 (doze) meses, ou seja,

o índice do valor de 3,81% o equivalente a R\$ 1.732,80 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), passando o contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 Os Contratantes ratificam a presente cláusula.

2.2 O presente contrato é aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGITIMIDADE

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, de 19/05/2023. Assim, ajustados firmam este contrato em duas vias, uma para o Município de Conceição do Coité e outra para a

Conceição do Coité, BA, 11 de maio de 2023.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATADO:

JG CONTABILIDADE PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina
Matrícula

Silva

Guilherme de Menezes Dias
Matrícula 1.166/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 362/2024

PROCESSO ADM. Nº. 367/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº.490/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de novo aditivo de prazo contratual para “ *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consulta Orçamentaria, Contábil e Financeira ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.* ”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Assistência social remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 490/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 201/2022, gerado através da Inexigibilidade nº 039/2022, com a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CNPJ nº 40.521.585/0001-00

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

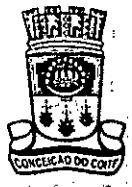
A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 490/2022, decorrente do processo administrativo nº 201/2022, gerado pela Inexigibilidade nº 039/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.733.869/0001-61 com a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 40.521.585/0001-00.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa " *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consulta Orçamentaria, Contábil e Financeira ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.* " verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 12 (doze) meses é essencial para conclusão dos serviços contratados'' *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consulta Orçamentaria, Contábil e Financeira ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.* ''

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

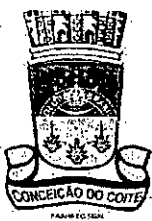
Conceição do Coité, Bahia, 10 de Maio de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



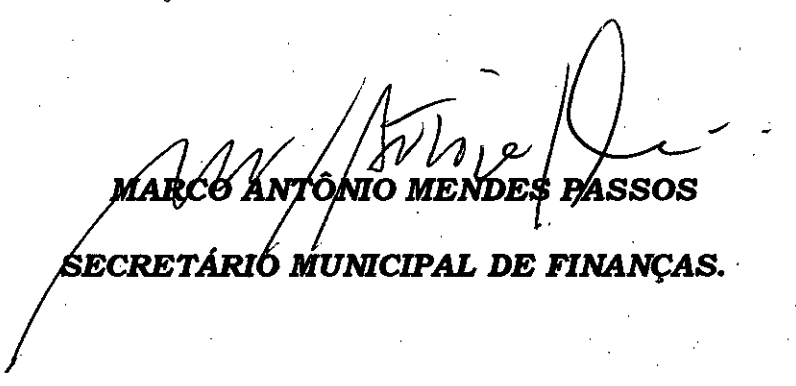
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da necessidade e manutenção do contrato nº 490/2022, da empresa J.G CONTABILIDADE PÚBLICA inscrita em CNPJ nº 40.521.585/0001-00 pelos serviços prestados as diversas Secretaria do Assistência e Desenvolvimento Social, visando o aditivo de 12 (doze) meses do referido contrato. Decido pelo deferimento do aditivo de prazo de 12 (doze) meses sem reajustes de valores, bem como certificamos dotação orçamentária no exercício de 2024, adotando os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 362/2024.

Conceição do Coité 10 de maio de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 490/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2022, PROCESSO ADM.: 201/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00, sediada à Rua Comandante Almiro, 39, Térreo, Sala 01, 02 e 03, Centro, Feira de Santana - Ba, através do seu representante legal, o Sr. JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, portador do RG sob nº 01331817-90 -SSP/BA e do CPF sob nº 101.908.305-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, fica aditivado o prazo do contrato para 12(doze) meses, ou seja, de 19/05/2024 até 19/05/2025.
- 1.2 Fica aditivado o valor do contrato 490/2022, em R\$ 49.732,80(quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

ASSINADO: MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00



Conceição do Coité/BA., 10 de maio de 2024.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00

CONTRATADO:

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00

TESTEMUNHAS:1

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2

Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO ADITADO N.º 490/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE N.º 039/2022, PROCESSO ADM. N.º: 201/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 40.521.585/0001-00

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 19/05/2024 ATÉ 19/05/2025. FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO N.º 490/2022, EM R\$ 49.732,80 (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 10 DE MAIO DE 2024.